

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1982, auxílio para construção na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 19.784, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Regional/Município	ENTIDADES	1982-Cr\$	1983-Cr\$	TOTAL Cr\$
D.R. 04 — SOROCABA				
Sorocaba	Lar São Vicente de Paulo	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	Vila dos Velhinhos de Sorocaba	1.500.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00
D.R. 07 — BAURU				
Dela Corrêas	Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos	1.000.000,00	1.600.000,00	2.600.000,00
		1.560.000,00	5.100.000,00	6.660.000,00

DECRETO N.º 19.785, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1982, auxílio para construção na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1982

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 19.785, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Regional/Município	ENTIDADES	1982-Cr\$	1983-Cr\$	TOTAL Cr\$
D.R. 05 — CAMPINAS				
Piracicaba	Lar dos Velhinhos de Piracicaba	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Potirendaba	Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Potirendaba	1.500.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00
		3.500.000,00	4.500.000,00	8.000.000,00

DECRETO N.º 19.786, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos, Departamento: Escola Rotary para Crianças Excepcionais Dr. Angelo Passeri.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.764, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Torrinha, comarca de Brotas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a Implantação de Subestação do Plano de Eletrificação

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: para a Implantação de Subestação de Eletrificação,...

leia-se: para a Implantação de Subestação do Plano de Eletrificação,...

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despacho do Governador, de 19-10-82

No Processo GG-1355-81 c/ aps. SAA-81.047/80 — PGE-73.797-81 — SAA-56.212-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre despacho publicado em 10-8-82, que revogou decisão autorizando a ocupação de área no Horto Florestal da Capital, pelo Clube Atlético Silviticultura: "Torno sem efeito meu despacho de fls. 28/29 destes autos, datado de 9 de agosto próximo passado e publicado em 10 do mesmo mês e ano, no Diário Oficial do Estado. Em consequência, ratifico, em todos os seus termos, o despacho de 10-11-56, exarado a fls. 19 do processo SA-326.366-1961, incorporado aos autos SAA-81.047-80."

Departamento de Administração**Extrato de Prorrogação do Contrato 5/78**

Expediente — GG.2871/80.

Locatário — Estado de São Paulo — Casa Civil — Gabinete do Governador

Locador — Dampé — Engenharia, Representações, Comércio e Indústria Ltda. filial de Brasília - DF.

Objeto — Locação de imóvel em Brasília - DF, para instalação do Escritório do Governo do Estado de São Paulo.

Prazo — 4 anos, com início da vigência da prorrogação em 29-9-82 até 28-9-86, findo os quais, a locação se regerá pelo disposto no Artigo 1195 do Código Civil Brasileiro.

Valor — Base mensal de Cr\$ 1.107.199,99 corrigível por períodos de 12 meses nos termos da Lei 6.423, de 17-6-77, isto é, com base na variação nominal de ORTN, independente de termo aditivo.

Verba — A despesa do exercício de 1982 é na importância de Cr\$ 3.395.413,29 e correrá à conta do código 07.01.01, elemento 3132-91 — Aluguéis de Imóveis — Categoria de Programação 03.07.020.2.010.

As despesas referentes ao valor restante dos aluguéis, bem como, as decorrentes das majorações previstas no contrato, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

Casa Militar**Julgamento de Licitação**

Proc. GG 2112/82 — Tomada de Preços 001/82, de que trata o Edital publicado à página 24 do D.O. de 5 de outubro de 1982, foi adjudicado à firma n.º 03 — Casa Anglo Brasileira S/A Modas Confeções e Bazar, para o fornecimento de 118 uniformes (ternos), constante do item 01 do Edital. Proc. GG2112/82.

Fundação do Desenvolvimento**Administrativo****CURSO INTENSIVO EM ADMINISTRAÇÃO****PÚBLICA-CIAP — 1.ª PROMOÇÃO****Comunicado**

Em razão da desistência de alunos selecionados para cursar a 1.ª Promoção do Curso Intensivo em Administração Pública — CIAP, foram chamados os seguintes candidatos:

N.º — Nome
056 — Nelson Aparecido Campos
094 — Paulo Faggioni
103 — Ana Lúcia Curti Corrêa Sanches

(19-20)

Hospital das Clínicas de São Paulo**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO JULGADORA****Adjudicações**

Proc. 4098/82-B — C. 1651/82 — Arroz, batata, cebola, feijão etc. Super Mercado Santomarcos Ltda., para o item 1. Dias Pastorinho S/A Com. Ind., para os itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19 e 20. San Marco Representações e Com. Ltda., para os itens 3 e 4. Mercantil São Vito Ltda., para o item 5. Comer Fornecedor de Gêneros Alimentícios Ltda., para os itens 13, 15 e 17. Avena Agricultura e Com. Ltda., para o item 14.

Proc. 4450/82-G — TP. 1682/82 — Próteses n/ junta de dedos PCE — Pro Cirurgia Especializada Ltda., para os itens 1, 2 e 3. Apparatus Material Científico Ltda., para os itens 4 e 5.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto**Despacho de Superintendente, de 15-10-82****Homologando as seguintes adjudicações:**

Processo HCRP 5802/82 — TP HCRP 234/82 — Termômetro Clínico, Firma Vencedora: Cirúrgica Petean Ltda., processo HCRP 6122/82 — TP HCRP 242/82 — Catgut Simples n.º 00 e Vicryl Violeta Trançado n.º 8-0, firma vencedora: Jofcenter Material Médico e Hospitalar Ltda., itens: 1 e 2. Processo HCRP 5439/82 — CRP HCRP 5/82 — Oxigênio Líquido e Gasoso, Protóxido Azoto, firma vencedora: S/A White Martins, itens 1 e 3.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA**Adjudicação**

Tomada de Preços HCRP 230/82 — Cirúrgica Petean Ltda., item: 1; Costa & Carvalho Ltda., item: 2 (opção b). Tomada de Preços HCRP 231/82 — Distribuidora de Produtos Hospitalares Rio Paraíba Ltda. Tomada de Preços HCRP 241/82 — Sondaplast Mat. Médicos e Hospitalares Ltda., item: 1. Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., itens: 2 e 3. Tomada de

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**Secretário:**

PAULO MARIO CARNEIRO DA CUNHA MANSUR

Gabinete do Secretário**Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-10-82**

Tomada de Preços 3/82 — Proc. 139/82 — Dando provimento parcial ao recurso da firma Helianthus Comércio de Produtos Gráficos Ltda. adjudicando-lhe o item 6, pelo menor preço, retificando em consequência a adjudicação publicada no D.O. de 9-10-82, mantendo, por outro lado, a adjudicação referente ao item 7.

JUSTIÇA

Secretário:

JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO****Pauta de julgamento, de 7-10-82**

Conselheiro Eubis do Amaral
Paulo Yuitiro Inuma — P. Alb. — P. 79.485, C/pena — Diligência.
Sizenando Fernandes Galacio — P. Alb. — L.C. — Diligência

Conselheiro João Baptista de Oliveira e Costa Júnior
Israel Diniz Martins — PE. M. 25.492 — L.C. — Contrário.
José Francisco Barbosa — P. Itirapina — M. 36.190 — L.C. — Favorável.

Conselheiro Manoel Paulino Filho
Renato dos Santos Pereira — IPA Bauru — M. 36.258 — C/pena — Favorável a comutação da pena para 20 anos mais a medida de segurança.
Marcos Rodrigues — Guaratinguetá — TCG. — Decreto 85.422 — Diligência.
Jair de Paula — Guararapes — TCG. — L.C. — Diligência

Conselheiro José Sylvio Fonseca Tavares
Sebastião Francisco Normidia — C.S. Pedro — L.C. e C/pena — Contrário ao L.C. e adiada a Com. de Pena.
Walter Escudeiro — P.P.W. — M. 23.480 L.C. — Vista Cons. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior.

Conselheiro José Cássio Pupo D'utra Vaz
José Dias — IPA — Bauru — M. 36.243 — L.C. — Favorável.
Antonio Luiz Batista — P. Itirapina — M. 36.215 — L.C. — Favorável.

Conselheiro Fábio Salles Mota
Clóvis Ferreira — ou PPW. — M. 31.278 — L.C. — Contrário.

Milton Ferreira da Silva — CD. — P. 66.766 — L.C. — Diligência.

Conselheiro Eubis do Amaral
Carlotto de Oliveira — Brito — (ou) — PPW.M. 30.135 — C/pena — Diligência.

Conselheiro João Baptista de Oliveira e Costa Júnior
José Alves Monteiro — CD. — P. 92.760 — L.C. — Diligência

Ivan Generoso Cavalcante — (ou) P. Pirajui-M. 32.709 — L.C. — Favorável

Conselheiro Manoel Paulino Filho
Flávio Caracanhas Sanches — Alb. TCG. — Dec. 84.223 — Prejudicado.

Conselheiro José Sylvio Fonseca Tavares
Marco Antonio Felício — Avaré — M. 22.994 — C/pena — Dec. 84.223 e L.C. — Diligência.

Paulo Sérgio Fernandes — Itirapina — M. 25.788 — C/pena — Diligência.